



CONTRATO Nº 2024.02.06-0013

Contrato ADMINISTRATIVO para REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO, PINTURA E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA, que entre si fazem, de um lado o Município de Bagre/PA, através da Fundo Municipal de Assistência Social de Bagre e do outro J. A. B. NOGUEIRA COMERCIO & SERVICOS EIRELI.

O MUNICIPIO DE BAGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 04.876.538/0001-15, com sede administrativa na Av. Barão do Rio Branco, 685, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 2911881 – SSP/PA e do CPF: 637.224.962-68, em conviência com a Fundo Municipal de Assistência Social de Bagre, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 20.138.421/0001-90, com sede administrativa na PRESIDENTE VARGAS, representado neste ato por seu Secretário, Sr. SILEM ELPIDIO RAMOS RODRIGUES, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa J. A. B. NOGUEIRA COMERCIO & SERVICOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 31.580.150/0001-45, com sede na 25 DE MARÇO, representada por JOSE AUGUSTO BRITO NOGUEIRA, portador do CPF nº 925.322.682-04, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP Nº PREGÃO 17/2023 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Edital consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO, PINTURA E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP Nº PREGÃO 17/2023, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 22/12/2023.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos registrados, quando solicitados, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo



este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.1.1. Entende-se por “imediatamente”, até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

3.1.2. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de Bagre - Pa, através de Ordens de Compras de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada a expensas da empresa, de conformidade com as Ordens de Compra respectivas.

3.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Adaptador Curto 25 X 3/4"	UND	19	KRONA	1,05	19,95
0002	Ancinho 14 dentes	UND	5	TRAMONTINA	53,26	266,30
0003	Ancinho pé de galinha	UND	10	TRAMONTINA	4,70	47,00
0004	Botina de Couro c/ Taloneira Amarela 1.000v	PAR	2	NOBUKA	83,10	166,20
0005	Broca Aço Rápido 1/4"	UND	8	TRAMONTINA	19,90	159,20
0006	Broca Aço Rápido 5/16"	UND	7	TRAMONTINA	19,70	137,90
0007	Broca Chata 5/16"	UND	7	TRAMONTINA	24,70	172,90
0008	Bucha de redução PVC roscável 3/4 x 1/2"	UND	35	KRONA	3,99	139,65
0009	Bucha de redução PVC roscável 1 1/4 x 1"	UND	35	KRONA	5,60	196,00
0010	Cabo elétrico SL Flexível Antichama 4.0mm x 100m	PÇ	3	SIL	339,70	1.019,10
0011	Cadeado E-50	UND	10	SILVANA	32,50	325,00
0012	Cap Rosável de 1/2" PVC	UND	23	KRONA	1,90	43,70
0013	Cap Rosável de 3/4" PVC	UND	20	KRONA	1,70	34,00
0014	Capa p/ Chuva c/ Capuz, Manga Longa - Plástica	UND	3	PLASTIC	32,90	98,70
0015	Centro de Distribuição PVC p/ 03 Disjuntores	UND	2	ILUMI	10,10	20,20
0016	Centro de Distribuição PVC para 12 Disjuntores	UND	3	ILUMI	19,70	59,10
0017	Chapa 16 Galvanizada (revestida escamada) 2000x1000x1,55	UND	5	ILUMI	72,90	364,50
0018	Colete Sinalizador Tipo X	UND	2	AMANCO	42,65	85,30



0019	Corda feixe de fibras transado de 8mm	M	100	KRONA	2,70	270,00
0020	Curva 90° c/ rosca 1" PVC	UND	16	KRONA	2,70	43,20
0021	Disco Diamantado seco	UND	9	MAKITA	14,90	134,10
0022	Disco de Corte 2 Telas	UND	10	STARRET	9,30	93,00
0023	Disjuntor Mono de 20 Amperes	UND	10	TRAMONTINA	7,30	73,00
0024	Disjuntor Tripolar de 150 Amperes	UND	3	TRAMONTINA	167,20	501,60
0025	Disjuntor Tripolar de 50 Amperes	UND	3	TRAMONTINA	104,50	313,50
0026	Dobradiças 3" Zincada	UND	21	SILVANA	5,90	123,90
0027	Dobradiças 4" Zincada	PAR	20	SILVANA	8,20	164,00
0028	Dobradiças p/ portão ferro de 4"	UND	8	SILVANA	1,70	13,60
0029	Espátula M	UND	6	TIGRE	7,50	45,00
0030	Joelho de redução soldável 90° 25x20mm PVC	UND	22	KRONA	2,10	46,20
0031	Joelho soldável 90° 20mm PVC	UND	49	KRONA	0,80	39,20
0032	Lixa nº. 100	FL	33	3M	1,30	42,90
0033	Lixa nº. 120	FL	33	3M	2,50	82,50
0034	Lixa nº. 80	FL	32	3M	2,40	76,80
0035	Luminária Completa com Tela 1x40 W	UND	3	FOX LUX	18,20	54,60
0036	Luminária Completa com Tela 2X40W	UND	3	FOX LUX	22,70	68,10
0037	Luva PVC 1/2" rígido	UND	25	KRONA	2,10	52,50
0038	Luva PVC 3/4" rígido	UND	25	KRONA	3,10	77,50
0039	Luva PVC Forrada Cano Médio	PAR	20	VOLKA	6,90	138,00
0040	Luva de redução soldável 25x20mm PVC	UND	10	KRONA	2,00	20,00
0041	Luva simples soldável 25mm PVC	UND	40	KRONA	1,10	44,00
0042	Marreta Coroa com Cabo de madeira 2kg	UND	4	COLLINS	77,30	309,20
0043	Marreta c/ cabo de madeira 5kg	UND	5	COLLINS	2,20	11,00
0044	Massa acrílica 18 L	LTAO	10	CORAL	1,90	19,00
0045	Máscara de Proteção c/ Respirador	UND	25	3M	4,10	102,50
0046	Parafusos p/ vaso sanitário	UND	50	KALA	8,90	445,00
0047	Pincel 2 1/2"	UND	13	TIGRE	7,00	91,00
0048	Pá de corte com cabo de madeira	UND	4	CISER	19,50	78,00
0049	Registro de pressão soldável 25mm PVC	UND	10	PLASTIMASSA	17,70	177,00
0050	Reparo universal para caixa acoplada de vaso sanitário	UND	10	CERAL	33,50	335,00
0051	Rolo de lã 9cm	UND	8	TIGRE	7,30	58,40
0052	Rolo para pintura de esponja 23cm com cabo	UND	13	TIGRE	15,30	198,90
0053	Tela plástica 2,0 x 100m	RL	3	BRASILIT	1.279,90	3.839,70
0054	Telha de cerâmica plam	ML	3	VELOZ	797,90	2.393,70
0055	Tomada 2P+T	UND	24	TRAMONTINA	9,10	218,40
0056	Tomada Tripla Fixa 3 Tomadas	UND	23	TRAMONTINA	31,50	724,50
0057	Tomada Universal embutir	UND	21	KRONA	34,10	716,10
0058	Tubo PVC 1 1/4" roscável 6m	UND	5	KRONA	22,90	114,50
0059	Tubo PVC 1" roscável 6m	UND	24	KRONA	19,90	477,60
0060	Tê 90° de 100mm PVC esgoto	UND	18	KRONA	7,40	133,20
0061	Tê 90° de 40mm PVC esgoto	UND	10	KRONA	5,30	53,00
0062	União soldável 25mm PVC	UND	8	KRONA	3,50	28,00

3.573,35 16.395,60

4.1.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$16.395,60 (dezesesseis mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4.2. O pagamento da despesa decorrente do fornecimento dos produtos registrados será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos mesmos, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com



expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.2.1. As entregas tenham sido prestadas regularmente;

5.2.2. A Administração mantenha interesse na realização;

5.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício relacionadas abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	02	08.122.0002.2.114.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br



I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados mediante Ordem de Compra expedida



pelo Prefeitura Municipal;

g) Manter a qualidade físico-químico e sanitário dos produtos contratados, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:



9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado: **SILEM ELPIDIO RAMOS RODRIGUES, Secretário Municipal de Assistência Social.**

12.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bagre - Pa, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

